



Sumário

1 *Jurisprudência do STJ* *Atuação do Detetive em* *monitoramento de pessoa*

RHC 140.114/DF

(Pág. 1)

2 *Graduação EAD*

(Pág. 2)

3 *Registro de Tecnólogos de* *diversas áreas no CRA –* *Conselho Regional de* *Administração*

(Pág. 3)

4 *Publicações*

(Pág. 4)

BID - Boletim Informativo do Detetive

ANO II Nº 20 MAR/2021

O BID é uma publicação mensal gratuita, em formato eletrônico, que tem por objetivo divulgar ações institucionais e notícias do CONDESP.



STJ decide que contratar detetive particular não configura perturbação da tranquilidade



Por unanimidade os ministros da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiram que, em consonância com o voto do min. Ribeiro Dantas, relator do Recurso em Habeas Corpus, contratar detetive particular não configura perturbação da tranquilidade, entendendo se tratar de conduta atípica, frisando que, no caso concreto, a denúncia não apontou objetivamente qual conduta ilícita teria sido praticada, já que a simples contratação de detetive – profissão regulamentada pela Lei n.º 13.432/17 – não seria motivo suficiente para caracterizar a contravenção.

EMENTA/ACÓRDÃO

RECURSO EM HABEAS CORPUS. CONTRAVENÇÃO. PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE (ART. 65 DO DECRETO-LEI N. 3.688/41). CONTRATAÇÃO DE DETETIVE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO ADEQUADA DO ELEMENTO SUBJETIVO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. RECURSO PROVIDO.

1. Não descrevendo claramente a denúncia que o agente, por acinte ou motivo reprovável, contratou detetive particular para “ostensivamente” vigiar e, assim, molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, não se tem configurada a contravenção penal do art. 65 do Decreto-Lei n.º 3.688/41. Destaque-se que a ausência do elemento subjetivo específico torna atípica a conduta e indevida a imputação penal, pois contrária à teoria da responsabilidade penal subjetiva.

2. Recurso em habeas corpus provido para determinar o trancamento da ação penal em relação ao art. 65 do Decreto-Lei n.º 3.688/41. (RHC 140.114/DF, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, julgado em 09/03/2021, Diário da Justiça Eletrônico de 15/03/2021.


UNINTER
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
A DISTÂNCIA uninter.com

Ligue agora 0800 702 0500

Bid BOLETIM INFORMATIVO DO DETETIVE **EXPEDIENTE**
 CONDESP CNPJ 03.437.529/0001-65



DECIO FREITAS
MTE 0087732/SP

Direção



ANDRÉ LUIS
MTE 0082224/SP

Edição

<p>DIRETORIA EXECUTIVA</p> <p>Presidente: Devair Quesada da Silva</p> <p>Vice-Presidente: Jacqueline de Moraes</p> <p>Secretário Geral: Andre Luis da Silva</p> <p>2ª Secretário: Noedir Carlos de Oliveira</p> <p>Diretora Financeira: Renata de Sousa Ramos</p> <p>Suplente: Cesar Fernandes</p>	<p>CONSELHO FISCAL</p> <p>Fábio Barbosa da Cruz Ailton Marques Ferreira Josenilda Vicente do Nascimento</p> <p>CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA</p> <p>José Carlos de Souza Edson Ribeiro José Humberto Jesus de Souza</p>
---	--

Subsede:
R. Santa Isabel, 160, 8º andar
Sala Tokyo, Vila Buarque
CEP 01221-902 - S. Paulo SP

Correspondência:
Caixa Postal 835
CEP 13845-970 - M. Guaçu / SP
E-mail: cdp-sp@hotmail.com
Telefone: (19) 3841-5811



Curso Superior de Tecnologia em

Investigação Profissional

Graduação Digital única no Brasil voltada à formação de detetives particulares e profissionais de monitoramento de segurança.

Carga horária: 1992h.

Duração: 4 semestres.

Mercado de Trabalho: Atuação na área operacional e de inteligência, em empresas privadas de investigação e de segurança privada de modo geral, e também em consultorias.

Perfil Profissional: Profissional focado e centrado, que saiba guardar sigilo e ser discreto. Atua no plano geral de investigação: planeja ações de investigação, elabora relatórios, recepciona e entrevista clientes para máxima obtenção de dados.

Grade Curricular:

Formação Inicial em Educação a Distância. Estudo das Relações Étnico-Raciais e História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena. Libras. Língua Portuguesa. Matemática Básica. Sistemas de Segurança da Informação. Criminologia. Comunicação. Resolução de Conflitos. Inquérito Policial. Investigação de Riscos e Fraudes Corporativas. Ética. Elementos de Processo Penal. Polícia Científica: Prova e Local do Crime. Arquitetura Contra o Crime. Tecnologia Aplicada à Investigação. Produção e Tratamento de Informações Sigilosas. Proteção de Executivos e Autoridades. Fundamentos Legais da Investigação Particular. Investigação de Crimes Digitais. Estudo de Casos de Investigação Particular. Inteligência e Contraineligência. Gestão de Processos para a Investigação Particular. Fraudes Contábeis e Documentais. Técnicas de Entrevista e Interrogatório. Metodologias de Investigação Particular. Psicologia Investigativa. Gestão Estratégica da Investigação. Perícias Criminais.



CONSELHO DOS DETETIVES DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEVAIR QUESADA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

www.condesp.org.br

Lei 13.432 de 11.04.2017

Tecnólogos podem se registrar no CRA

O Conselho Federal de Administração aprovou, pela Resolução Normativa n.º 374/2009, o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração (CRA) dos diplomados em curso superior de Tecnologia. O registro é permitido a determinadas áreas da administração e para cursos oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

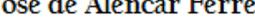
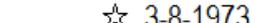
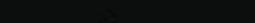
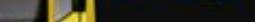
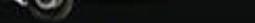
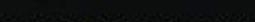
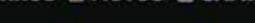
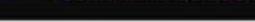
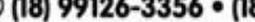
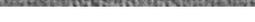
Dentre os cursos superiores de tecnologia que se enquadram na categoria estão os de Gestão da Segurança Cooperativa, Gestão de Segurança Patrimonial e Pessoal, Gestão da Segurança Pública e Privada, Gestão de Segurança Empresarial, Gestão de Pequenas e Médias Empresas, Negócios Imobiliários, Gestão de Recursos Humanos, Processos Gerenciais, entre outros.

Certidão de Perito Judicial

Os profissionais regularmente inscritos no CRA, bacharéis e tecnólogos, poderão requerer ao Conselho a emissão da Certidão de Perito Judicial que é o documento que atesta que o profissional de Administração está devidamente habilitado a realizar peritagem sobre matérias no campo da Administração.



Não é proibida a reprodução, no todo ou em parte, das matérias desta edição, desde que citada a fonte (art. 29, inc. I, da Lei n.º 9.610/1998).

LUTO OFICIAL                                                                      

Detetive Alencar
(José de Alencar Ferreira Rocha)

☆ 3-8-1973
+ 13-3-2021



NÓS RASTREAMOS TUDO!

MENSALIDADES A PARTIR DE R\$ 49,90

CARROS MOTOS CAMINHÕES OUTROS

COBERTURA NACIONAL E INTERNACIONAL CONFIRA NOSSOS PLANOS

(18) 99126-3356 • (18) 99623-1987

rastrek.aracatuba



Sinop em Foco

www.sinopemfoco.com.br



Atos, Deliberações, Editais e Resoluções da Entidade

Resolução DIR n.º 27/2021.

“Lista os títulos de Membro Honorário outorgados”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art. 68 da 2ª Consolidação do Estatuto, FAZ SABER:

Art. 1º Foram agraciadas com o Título de Membro Honorário do CONDESP as seguintes personalidades:

- I – Darci Pedro da Silva;
- II – Thomaz de Oliveira Caveanha;
- III – Dr. Celso Ubirajara Russomanno;
- IV – Dr. José Antônio Carlos de Souza;
- V – Dr. Arnaldo Faria de Sá;
- VI – Dr. Paulo Cesar Andrade de Souza;
- VII – Deputada Célia Leão;
- VIII – Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva (*in memoriam*);
- IX – Dr. Itacir Amauri Flores;
- X – Edison Arnold;
- XI – Luciano Alves dos Santos;
- XII – Dr. Antoine Youssef Kamel;
- XIII – Dr. Jorge Luiz Bernardi;
- XIV – Ricardo de Alice Ferreira;
- XV – Dr. Laércio Trevisan Jr;
- XVI – Dr. Mario Covas Neto;
- XVII – Dr. Carlos Alberto Lopes Abelha;
- XVIII – Dr. Sidney de Paula;
- XIX – José Arnold;
- XX – Dr. Daniel Gomes de Lima Freire;
- XXI – Drª Paula Mary Reis de Albuquerque;
- XXII – Dr. Afanásio Jazadji, e
- XXIII – Deputado Rafael Fernando Zimbaldi.

Art. 2º Fica revogada a Resolução DIR n.º 19/2020, publicada no Boletim Digital n.º 16, Pg. 5 (Nov2020).

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente
02/03/2021.

Resolução DIR n.º 28/2021

“Cria e regulamenta a emissão da Declaração de Regularidade de Inscrição e da outras providências”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, em face do deliberado pela Diretoria Executiva e em vista do disposto pelo art.75 2ª Consolidação do Estatuto c/c o art. 4º da Resolução DIR n.º 9/2021, aprovada pela AGE de 26/02/2021, FAZ SABER:

Art. 1º Os associados poderão comprovar sua regularidade como integrantes dos quadros do CONDESP, inclusive, perante seus clientes por meio da Declaração de Regularidade de Inscrição.

§ 1º A Declaração terá validade em todo o território nacional.

§ 2º A Declaração será expedida, exclusivamente, por meio do sítio do CONDESP, conforme modelo e especificações que serão fixadas em normativa especial.

§ 3º A Declaração terá prazo de validade de 60 (sessenta dias, contados da data da sua emissão).

§ 4º A Declaração conterá código de segurança, que poderá ser consultado por meio do sítio do CONDESP.

Art. 2º A Declaração será expedida sempre que solicitado pelo profissional afiliado.

Parágrafo único. A Declaração tem por finalidade comprovar, exclusivamente, a regularidade do profissional junto ao CONDESP na data da sua emissão, enquanto não for implantado o sistema de consulta pública no sítio da entidade.

Art. 3º A Declaração será liberada para emissão somente quando o associado requerente não possuir débito de qualquer natureza perante o Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo – CONDESP.

§ 1º Nos casos de parcelamentos de débitos, a emissão da Declaração somente será permitida se a quitação das parcelas estiver em dia.

§ 2º Para a emissão da Declaração de Regularidade de Inscrição, o profissional associado deverá estar com seu registro ativo, sendo vedada a emissão da Declaração àqueles com registro baixado ou suspenso, até o restabelecimento do registro, bem como aos que tiveram sido excluídos dos quadros do CONDESP nos termos das regras estatutárias e regimentais em vigentes.

Art. 4º O documento será emitido no padrão que for estabelecido por normativa específica, conforme o art. 3º da Resolução DIR n.º 09/2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2021.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente
16/03/2021.

Ato Administrativo n.º 45/2021

“Dispõe sobre a manifestação de pesar pelo passamento de associados”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 28, inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto Social RESOLVE:

Art.1º A Diretoria Executiva comunicada do falecimento de profissional integrante das fileiras do CONDESP, confirmada a informação, determinará: I – a publicação de breve nota de falecimento em sua página no *Facebook*; II – a remessa de telegrama de condolências à família enlutada, no endereço constante do cadastro do(a) associado(a) falecido(a).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente
31/03/2021.

Ato Administrativo n.º 46/2021

“Autoriza a alteração de matrículas de associados que especifica”.

O Presidente do Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 28, inciso XV, da 2ª Consolidação do Estatuto Social RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a alteração dos números de registros dos associados abaixo identificados:

1) Nome: Audécio de Freitas – Protocolo n.º 07039/2015.

Matrícula original: 01280.

Nova Matrícula: CONDESP 012007.

2) Nome: Edson Antônio Frazão – Protocolo n.º 07091/2017.

Matrícula original: 01520.

Nova Matrícula: CONDESP 015007.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Devair Quesada da Silva
Presidente
31/03/2021.

EXPEDIENTE – Secretaria Geral

31/03/2021.

1) Protocolos de inscrição DEFERIDOS:

07166 – Victor Daniel Foucault Mayor - Matr. 01590;

07167 – Claudemir Sumiko Yonoki - Matr. 01591 (Prov);

07168 – Carlos Alberto Borbocano Gerônimo – Matr. 01592 (Prov);

07169 – Clarismindo Gomes Lameiro Filho – Matr. 01593.

2) Protocolo de regularização de inscrição DEFERIDO:

07130 – Eduard Haas – Matr. 01554.

3) Protocolo de inscrição BAIXADO:

07109 – José de Alencar Ferreira Rocha – Matr. 01533.

(Obituario n.º 179.487 – PMG/SP)